

do processo 2008-0.016.410-1

Folha de informação nº 189em 18 / 08 / 14
Jussara R. Corrêa Oliveira
AGPP - RF 739/978.2.00
PGM/JR**INTERESSADO:** MOACIR MACEDO**ASSUNTO:** Maus tratos a exemplar arbóreo. Multa aplicada e objeto de execução. Estudos sobre a hipótese de ingresso em juízo com ação de reparação do dano ambiental.**Informação nº 1.107/2014-PGM.AJC****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria Jurídico-Consultiva
Senhor Procurador Assessor Chefe**

O Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio (DEMAP) encaminha o presente expediente, solicitando autorização para deixar de propor medida judicial de reparação do dano ambiental decorrente de maus tratos a exemplar arbóreo (palmeira) localizado no interior do imóvel localizado na Rua Máximo Ribeiro Nunes, 49, nesta Capital.

Em razão da infração ambiental, atribuída ao proprietário do imóvel, houve por parte do órgão de polícia ambiental aplicação de multa, atualmente objeto de execução pelo Departamento Judicial (cf. fls. 144/145 e 180).

No presente estágio, procede-se à análise do ajuizamento de medida judicial objetivando a recomposição dos danos ambientais.

Como dito, DEMAP suscita a inviabilidade da propositura (fls. 184/188). Isso porque foi constatado que o exemplar arbóreo apresenta bom estado fitossanitário, nos termos da informação acostada a fls. 154. Além disso, a pequena magnitude do dano não recomenda o exercício da pretensão reparatória.

É o relatório do quanto necessário.

Não se pode deixar de concordar com DEMAP, que bem evocou as razões para a não propositura da demanda.

do processo 2008-0.016.410-1

Folha de informação nº 190

em 18/08/14


Jussara R. Correa Oliveira
AGPP - RF 789.976.2.00
PGM/AJC

Em inúmeros expedientes, esta Assessoria Jurídico-Consultiva vem se manifestando na linha do não cabimento de ajuizamento de ação reparatória ambiental, seja na situação de lesão ambiental de pouca monta (exemplo: maus tratos ou derrubada de uma só árvore), seja pelo fato de que a repressão administrativa já basta para combater a infração, seja mesmo pela reposição ou recuperação do exemplar arbóreo objeto de intervenção indevida. No caso presente, estas três circunstâncias se apresentaram, conforme já referido acima.

Citem-se, entre outros, os seguintes procedentes: Informação n.º 1.732/2012-PGM.AJC; Informação n.º 2.219/2012-PGM-AJC; Informação n.º 145/2013-PGM.AJC, Informação n.º 1.542/2013-PGM.AJC, Informação n.º 1.634/2013-PGM.AJC.

Desta forma, entende-se não ser o caso de interposição de ação judicial. Com essas considerações, sugerimos submeter o presente à Secretaria dos Negócios Jurídicos, para deliberação conclusiva. Caso mantido o mesmo entendimento, sugere-se a devolução do presente à SVMA, para que mais couber, após ciência de DEMAP.

São Paulo, 30 de julho de 2014.


RODRIGO BORDALO RODRIGUES
Procurador do Município
OAB/SP nº 183.508
PGM/AJC

De acordo.

São Paulo, 31/07/2014.


TIAGO ROSSI
PROCURADOR ASSESSOR CHEFE - AJC
OAB/SP 195.910
PGM

do processo 2008-0.016.410-1

Folha de informação nº 191

em 18 / 08 / 14


Jussara R. Corrêa Oliveira
AGPP - RF 739.978.2.00
PGM/AJC

INTERESSADO: MOACIR MACEDO

ASSUNTO: Maus tratos a exemplar arbóreo. Multa aplicada e objeto de execução. Estudos sobre a hipótese de ingresso em juízo com ação de reparação do dano ambiental.

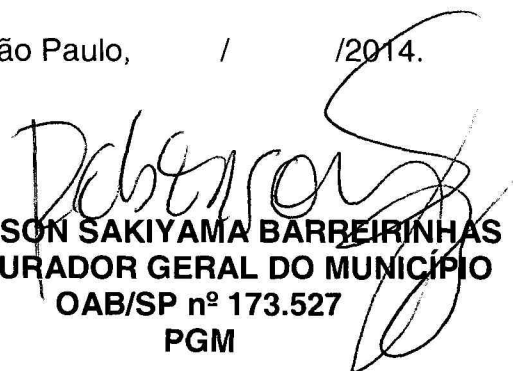
Cont. da Informação nº 1.107/2014 – PGM.AJC

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Senhor Secretário

Encaminho à Vossa Excelência as manifestações do Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio e da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, as quais acolho, no sentido de não ser o caso de interposição de ação judicial em face do interessado, para fins de reparação de dano ambiental.

Mantido acompanhante.

São Paulo, / /2014.


ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP nº 173.527
PGM

RBR
PA016410-infração ambiental

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Folha de informação n.º 192

Do processo nº 2008-0.016.410-1

em 04/SET/2014 (a)


MARIA FLORA VICTORINO
A.G.P.P. - 000273300
SNJ-G

INTERESSADO: MOACIR MACEDO

ASSUNTO:

Maus tratos a exemplar arbóreo. Obstrução e pressão da folhagem por totem publicitário. Relatório Técnico de Vistoria nº 136/NGD-CO/07 (fls. 12/13). Intimação (fl. 16). Cessação da conduta (fl. 17/18). Imposição de multa (fl. 32). Inscrição na dívida ativa e cobrança (fls. 136/146 e 180). Constatação do bom estado fitossanitário da árvore em nova diligência (fls. 154/155). Ausência de manifestação conclusiva acerca da existência ou não de dano a ser reparado (fls. 160/177). Remessa a DEMAP para análise da viabilidade de propositura de ação judicial (fl. 181). Proposta de não ingresso (fls. 184/188). Aquiescência da PGM (fls. 189/191). Baixa potencialidade lesiva do ato praticado. Recuperação natural do exemplar arbóreo. Suficiência da repressão administrativa. Acolhimento.

Informação n.º 2352/2014-SNJ.G.

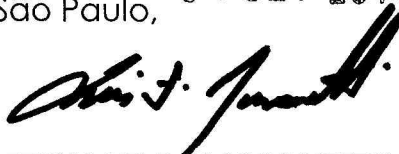
DEMAP

Senhor Diretora

Encaminhamos o presente com as conclusões alcançadas pela PGM (fls. 189/191), que acolhemos, no sentido de não ser caso de propositura da ação judicial de reparação de dano ambiental cogitada, em face da baixa potencialidade lesiva do ato praticado pelo interessado, da natural recuperação do exemplar arbóreo constatada por vistoria posterior e, por conseguinte, da suficiência da repressão administrativa levada a efeito por intermédio da imposição e cobrança de multa administrativa.

Segue como acompanhante o Processo Administrativo nº 2008-0.019.353-5.

São Paulo, 04 SET 2014



LUÍS FERNANDO MASSONETTO

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G.



RAJ/VGS/raj.1